

PROJETO DE LEI Nº 219/2014 Lei Nº 10.935

AUTÓGRAFO Nº 219/2014

Nº _____



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Assunto: "Dispõe sobre nova redação do Art. 1º da Lei n.10.770, de 2 de abril de 2014 que dispõe sobre instalação de sistemas internos de distribuição de gás nas edificações localizadas no Município de Sorocaba, e da outras providências".



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 211/2014

Nº

“Dispõe sobre nova redação do inciso I, do Art. 1º da Lei nº 10.770, de 2 de abril de 2014 que dispõe sobre instalação de sistemas internos de distribuição de gás nas edificações localizadas no Município de Sorocaba, e da outras providências”.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º - O inciso I, do Art. 1º da Lei nº 10.770, de 2 abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - (...)

- I. Necessitem do atendimento ao Decreto Estadual nº 56.819/2011 e instruções técnicas (Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo) pertinentes, quanto a instalação de gás;
- II. (...).” (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 19 de maio de 2014.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-19-Mai-2014-13:09:15551-1/4





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Nº

A indicação do Decreto Estadual foi grafada no texto da lei com ausência de um dígito (Decreto n. 5689/2011), sendo correto o Decreto Estadual n. 56.819/2011, desta forma, através desta alteração pontual solicitamos a correção.

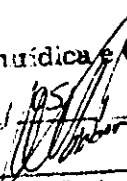
Diante do exposto, apresentamos este projeto, e esperamos que os Nobres Vereadores para que somemos esforços a fim de aprovar mais esta ação.

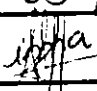
S/S., 19 de maio de 2014.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador



Recebido na Div. Expediente
19 de maio de 2014

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S. 20 / 05 / 2014

Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA
21 / 05 / 14




Câmara Municipal de Sorocaba
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: <u>P 2015315905/1075</u>	Tipo de Proposição: Projeto de Lei
Autor: Engenheiro Martinez	Data de Envio: 19/05/2014
Descrição: nova redação ao inciso I do Art. 1o da Lei 10.770 de 2 de abril de 2014	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Engenheiro Martinez

RECEBIDO
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
19/05/2014

Lei Ordinária nº: 10770

Data : 02/04/2014

Classificações : Segurança Pública / Guarda Municipal / Bombeiros, Código de Posturas

Ementa : Dispõe sobre instalação de sistemas internos de distribuição de gás nas edificações localizadas no Município de Sorocaba e dá outras providências.

LEI Nº 10.770, DE 2 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre instalação de sistemas internos de distribuição de gás nas edificações localizadas no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 468/2013 – autoria do Vereador José Francisco Martinez.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Torna-se obrigatória a instalação de sistemas internos de distribuição de gás nas edificações novas e reformas localizadas dentro do perímetro urbano do Município, desde que:

I - necessitem do atendimento ao Decreto Estadual nº 5689/2011 e instruções técnicas (Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo) pertinentes, quanto a instalação de gás;

II - os sistemas internos de canalização de gás deverão ser dimensionados de forma a permitir tanto o uso de gás liquefeito de petróleo (GLP) quanto de gás natural (GN), sem que haja necessidade de adequações posteriores nos referidos sistemas, além daquelas necessárias à conversão dos aparelhos de utilização.

Art. 2º Os empreendedores e Construtoras ficam obrigados a apresentar o projeto e Anotação de Responsabilidade Técnica do Responsável Técnico da Instalação do sistema interno de distribuição de gás, quando solicitados pela fiscalização da Prefeitura, concessionária de gás, proprietário e/ou pelo ocupante do imóvel.

§ 1º O Projeto de que trata o caput deste artigo estará obrigado a atender as normas técnicas para dimensionamento de redes prediais de gás liquefeito de petróleo (GLP) ou de gás natural (GN) emanadas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e correlatas, em específico a NBR nº 15526 e NBR nº 13103, assim como as demais que vierem a ser editadas.

§ 2º O projeto deverá constar descrição da rede geral subterrânea, aéreas e embutidas de distribuição de gás canalizado, assim como as ventilações de ambiente necessárias.

Art. 3º Os empreendimentos, construtoras e responsáveis que descumprirem as determinações desta Lei serão aplicadas multas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao responsável pela construção do imóvel.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa prevista no caput será aplicada em dobro.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 10.611, de 31 de outubro

de 2013.

Palácio dos Tropeiros, em 2 de abril de 2014, 359º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

ANÉSIO APARECIDO LIMA

Secretário de Negócios Jurídicos

JOSÉ LEANDRO DA COSTA FILHO

Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

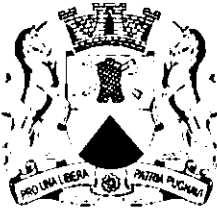
EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 211/2014

A autoria da presente Proposição é do Vereador José Francisco Martinez.

Trata-se de PL que dispõe sobre nova redação do inciso I, do art. 1º da Lei 10.770, de 2 de abril de 2014, que dispõe sobre instalação de sistemas internos de distribuição de gás nas edificações localizadas no Município de Sorocaba, e dá outras providências.

O inciso I, art. 1º, Lei 10770, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação: necessitem do atendimento ao Decreto Estadual nº 56.819, de 2011 e instruções técnicas (Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo) pertinentes, quanto a instalação de gás; cláusula de despesa (Art. 2º) vigência da Lei (Art. 3º).



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Verifica-se que este PL visa a dar nova redação ao inciso I, art. 1º, Lei 10770, de 2014, que dispõe sobre instalação de sistemas internos de distribuição de gás nas edificações localizadas no Município visando apenas a correção do nº do Decreto Estadual, sendo que onde consta Decreto Estadual nº 5689/2011, passe a constar Decreto Estadual nº 56.819/2011, tal Decreto normatiza nos termos infra:

ESTADO DE SÃO PAULO

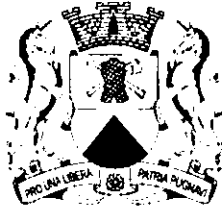
DECRETO Nº 56.819, DE 10 DE MARÇO DE 2011.

Institui o Regulamento de Segurança contra Incêndio das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo e estabelece outras providências.

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

CAPÍTULO I



Câmara Municipal de Sorocaba

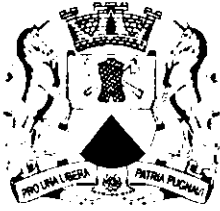
Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

Disposições Preliminares

Artigo 1º – Este Regulamento dispõe sobre as medidas de segurança contra incêndio nas edificações e áreas de risco, atendendo ao previsto no artigo 144 § 5º da Constituição Federal, ao artigo 142 da Constituição Estadual, ao disposto na Lei Estadual nº 616, de 17 de dezembro de 1974, na Lei Estadual nº 684, de 30 de setembro de 1975 e no Decreto Estadual nº 55.660, de 30 de março de 2010.

Artigo 2º - Os objetivos deste Regulamento são:

- I - proteger a vida dos ocupantes das edificações e áreas de risco, em caso de incêndio;*
- II - dificultar a propagação do incêndio, reduzindo danos ao meio ambiente e ao patrimônio;*
- III - proporcionar meios de controle e extinção do incêndio;*
- IV - dar condições de acesso para as operações do Corpo de Bombeiros;*
- V - proporcionar a continuidade dos serviços nas edificações e áreas de risco.*



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

CAPÍTULO III

Da Aplicação

Artigo 4º - Ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo - CBPMESP, por meio do Serviço de Segurança contra Incêndio, cabe regulamentar, analisar e vistoriar as medidas de segurança contra incêndio nas edificações e áreas de risco, bem como realizar pesquisa de incêndio.

Artigo 5º - As exigências de segurança previstas neste Regulamento se aplicam às edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo, devendo ser observadas, em especial, por ocasião da:

I - construção de uma edificação ou área de risco;

II - reforma de uma edificação;

Finalizando destaca-se que a LOM dispõe que a iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica (Art. 37); e ainda, sublinha-se que a Lei de Introdução as Normas do Direito Brasileiro estabelece que, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue, *in verbis*:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

DECRETO-LEI Nº 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942.

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue. (Vide Lei nº 3.991, de 1961)

Constata-se que este Projeto de Lei, que visa retificar o nº do Decreto Estadual constante na Lei 10770, de 2014, encontra guarida no Direito Pátrio, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

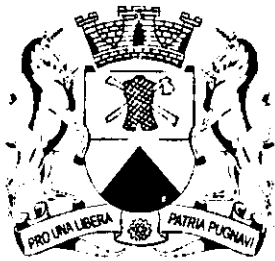
É o parecer.

Sorocaba, 21 de maio de 2.014.


MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 211/2014, de autoria do Edil José Francisco Martinez, que dispõe sobre nova redação do inciso I, do art. 1º da Lei 10.770, de 2 de abril de 2014, que dispõe sobre instalação de sistemas internos de distribuição de gás nas edificações localizadas no Município de Sorocaba, e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Jessé Loures de Moraes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 26 de maio de 2014.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Jessé Loures de Moraes

PL 211/2014

Trata-se de PL de autoria do Nobre Vereador José Francisco Martinez, que "Dispõe sobre nova redação do inciso I, do art. 1º da Lei 10.770, de 2 de abril de 2014, que dispõe sobre instalação de sistemas internos de distribuição de gás nas edificações localizadas no Município de Sorocaba, e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto (fls. 07/11).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que as alterações pretendidas na Lei nº 10.770, de 2014 estão em consonância com o nosso direito positivo, especialmente com o disposto no art. 2º do Decreto-Lei nº 4.657/1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal..

S/C., 29 de maio de 2014.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente


JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro-Relator





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei nº 211/2014, do Edil José Francisco Martinez, dispõe sobre nova redação do art. 1º da Lei nº 10.770, de 2 de abril de 2014, que dispõe sobre instalação de sistemas internos de distribuição de gás nas edificações localizadas no Município de Sorocaba, e da outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 3 de junho de 2014.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Presidente


ANSELMO ROLIM NETO

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

15

Nº

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: Projeto de Lei nº 211/2014, do Edil José Francisco Martinez, dispõe sobre nova redação do art. 1º da Lei nº 10.770, de 2 de abril de 2014, que dispõe sobre instalação de sistemas internos de distribuição de gás nas edificações localizadas no Município de Sorocaba, e da outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 4 de junho de 2014.


ANTÔNIO CARLOS SILVANO
Presidente


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro


VÁLDECIR MOREIRA DA SILVA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SOBRE: Projeto de Lei nº 211/2014, do Edil José Francisco Martinez, dispõe sobre nova redação do art. 1º da Lei nº 10.770, de 2 de abril de 2014, que dispõe sobre instalação de sistemas internos de distribuição de gás nas edificações localizadas no Município de Sorocaba, e da outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 4 de junho de 2014.

IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Presidente

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro

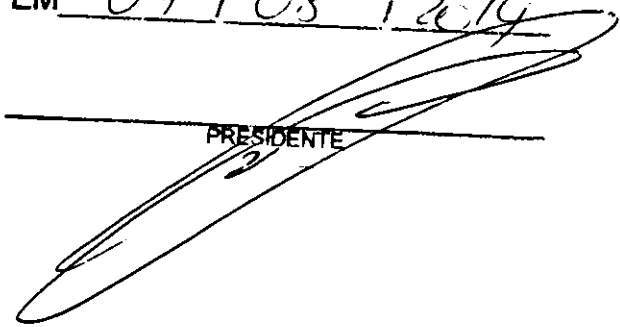
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Membro



1ª DISCUSSÃO SO. 45/2014

APROVADO REJEITADO

EM 07/08/2014

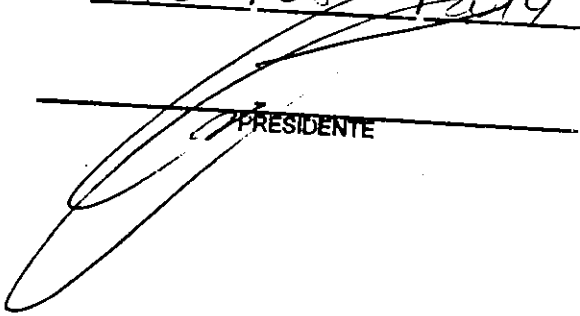


PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SO. 46/2014

APROVADO REJEITADO

EM 12/08/2014



PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0698

Sorocaba, 12 de agosto de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226 e 227/2014, aos Projetos de Lei nº 84, 91, 221, 232, 264, 266, 209, 211, 233, 255, 282, 136, 297, 261, 262/2014 e 376/2013, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 219/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2014

Dispõe sobre nova redação ao inciso I do art. 1º da Lei nº 10.770, de 2 de abril de 2014, que dispõe sobre instalação de sistemas internos de distribuição de gás nas edificações localizadas no município de Sorocaba, e da outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 211/2014, DO EDIL JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 1º da Lei nº 10.770, de 2 abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

I - necessitem do atendimento ao Decreto Estadual nº 56.819/2011 e instruções técnicas (Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo) pertinentes, quanto a instalação de gás;

II - (...).” (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 29 DE AGOSTO DE 2014 / Nº 1.650 FOLHA 1 DE 1

(Processo nº 30.645/2013)
LEI Nº 10.935, DE 27 DE AGOSTO DE 2014.

(Dispõe sobre nova redação do Art. 1º da Lei nº 10.770, de 2 de Abril de 2014, que dispõe sobre instalação de sistemas internos de distribuição de gás nas edificações localizadas no Município de Sorocaba, e da outras providências).

Projeto de Lei nº 211/2014 – autoria do Vereador JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 10.770, de 2 Abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

I. - Necessitem do atendimento ao Decreto Estadual no 56.819/2011 e instruções técnicas (Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo) pertinentes, quanto a instalação de gás;

II. (...).” (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 27 de Agosto de 2014, 360º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

LINCOLN DE OLIVEIRA
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
em substituição

JUSTIFICATIVA:

A indicação do Decreto Estadual foi grafada no texto da lei com ausência de um dígito (Decreto nº 5.689/2011), sendo correto o Decreto Estadual nº 56.819/2011, desta forma, através desta alteração pontual solicitamos a correção.

Diante do exposto, apresentamos este Projeto, e esperamos que os Nobres Vereadores para que somemos esforços a fim de aprovar mais esta ação.





(Processo nº 30.645/2013)

LEI Nº 10.935, DE 27 DE AGOSTO DE 2 014.

(Dispõe sobre nova redação do Art. 1º da Lei nº 10.770, de 2 de Abril de 2014, que dispõe sobre instalação de sistemas internos de distribuição de gás nas edificações localizadas no Município de Sorocaba, e da outras providências).

Projeto de Lei nº 211/2014 - autoria do Vereador JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 10.770, de 2 Abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

I. - Necessitem do atendimento ao Decreto Estadual nº 56.819/2011 e instruções técnicas (Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo) pertinentes, quanto a instalação de gás;

II. (...).” (NR)

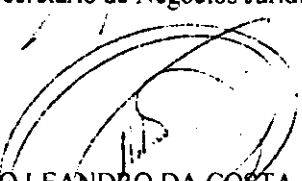
Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

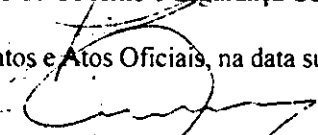
Palácio dos Tropeiros. em 27 de Agosto de 2 014, 360º da Fundação de Sorocaba.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal


MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos


JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


LINCOLN DE OLIVEIRA
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
em substituição



Lei nº 10.935, de 27/8/2014 – fls. 2.

JUSTIFICATIVA:

A indicação do Decreto Estadual foi grafada no texto da lei com ausência de um dígito (Decreto nº 5.689/2011), sendo correto o Decreto Estadual nº 56.819/2011, desta forma, através desta alteração pontual solicitamos a correção.

Diante do exposto, apresentamos este Projeto, e esperamos que os Nobres Vereadores para que somemos esforços a fim de aprovar mais esta ação.